

Diário do Legislativo de 14/08/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/8/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 96/2003 (encaminha Veto à Proposição de Lei nº 15.592), do Governador do Estado - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 940 a 942/2003 - Requerimentos nºs 1.130 a 1.137/2003 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana e outros, Célio Moreira, Gustavo Valadares, Laudelino Augusto e Sargento Rodrigues e da Comissão do Trabalho - Proposição Não Recebida: Requerimento da Deputada Ana Maria - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Irani Barbosa, Maria Olívia (2) e Sebastião Helvécio - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Domingos Sávio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira, Doutor Ronaldo, Maria Tereza Lara, Elmiro Nascimento e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente (3) - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 15.577, 15.579, 15.580 e 15.585 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Doutor Viana e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo Gustavo Farnesi Brandão para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS; discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Padre João, José Milton, Rogério Correia, Mauro Lobo, Carlos Pimenta e Ermano Batista; encerramento da discussão; discurso do Deputado Paulo Piau; votação secreta; aprovação; declarações de voto - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão do Trabalho e dos Deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, Laudelino Augusto e Célio Moreira; aprovação - Designação de Comissão: Comissão Especial da Expansão do Metrô - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino

Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Pastor George, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 96/2003*

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 15.592, que "dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências".

Ouvida, a Secretaria de Estado de Fazenda assim se manifestou quanto aos dispositivos a seguir vetados:

§ 4º do art. 12

"Art. 12

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo ao direito creditório."

Razões do Veto

Com relação ao § 4º do art. 12, feito incluir em decorrência de Emenda, sugere-se que lhe seja oposto veto por sua inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público.

A expressão direito creditório tem acepção ampla, que abarca mesmo créditos que não revistam a condição de líquidos e certos, como o direito à indenização a que faz jus o expropriado, mas ainda não tornado certo nem quantificado pela decisão final, transitada em julgada, com expedição do correspondente precatório.

Ademais, estaria contrariado o art. 100 da Constituição Federal, que determina que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de decisão judicial, só poderão ser feitos por meio de requisitório e na seqüência cronológica dos mesmos, bem como o próprio inciso I do art. 11 da proposição, o que afasta a possibilidade de pagamento, como o viabilizado pela disposição abrangida no § 4º do art. 12 da proposição de lei ora em exame, de crédito que ainda não é objeto de decisão transitada em julgado, e sem a expedição de requisitório.

Digno de relevo, ademais, que a disposição do § 4º do art. 12 contraria a própria essência do art. 12, como expresso em seu "caput", que prevê a realização de compensação de crédito inscrito em dívida ativa, que é líquido e certo, com créditos contra a Fazenda Pública, mas que revistam a mesma condição, de liquidez e certeza, o que não é o caso dos chamados direitos creditórios, como já assinalado.

Isto acaba por revelar a natureza atentatória ao interesse público da ampliação desmedida de tal forma extintiva de obrigação tributária perpetrada pela disposição legal em comento.

Incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763/75, com a redação proposta pelo art. 29 da proposição de lei

"Art. 29

Art. 218

I - alcançará apenas as parcelas correspondentes às multas, aos juros e aos demais encargos incidentes sobre a dívida;

II - efetivar-se-á no curso de demanda judicial, ouvido o Ministério Público, abrangendo as exigências fiscais existentes na órbita administrativa;

III - dependerá de parecer conclusivo favorável a ser emitido, no prazo máximo de quinze dias, por comissão conjunta composta por servidores fazendários da área da administração tributária e por Procurador do Estado, a ser instituída pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Advogado-Geral do Estado, por meio de resolução conjunta;

IV -

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, o Ministério Público, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá manifestar-se em quinze dias, ficando autorizada a transação, observados os demais incisos deste artigo, se a manifestação não se efetivar no prazo mencionado.

§ 2º - Deverá ser fundamentada a resolução conjunta de que trata o inciso IV que não aprovar, total ou parcialmente, o parecer previsto no inciso III deste artigo."

Razões do Veto

1) Inciso I do art. 218 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 29 da Proposição de Lei:

A exclusão da hipótese de transação da parcela correspondente ao tributo, como previsto no inciso I, descaracteriza e inviabiliza a transação como modalidade de extinção do crédito tributário, uma vez que a matéria objeto do litígio, na maioria dos casos, é o próprio tributo. A contenda versa a respeito da hipótese de incidência, da ocorrência ou não do fato gerador, do valor da base de cálculo, da alíquota aplicável, dentre outras. Ou seja, envolve a obrigação principal. As hipóteses previstas nesse inciso alcançam apenas o acessório.

Assim, o referido dispositivo contraria o interesse público ao dificultar a celebração da transação e o consequente recebimento do crédito tributário remanescente das concessões mútuas, tão necessário ao cumprimento das funções do Estado, razão pela qual opinamos pelo seu veto.

2) Inciso II do art. 218 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 29 da Proposição de Lei:

Nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional, a transação deve ser feita mediante lei ordinária do ente tributante, no caso o Estado de Minas Gerais, devendo tal norma indicar a autoridade competente do Poder Executivo para autorizar a transação, não exigindo, para a prática de tal ato, a intervenção do Ministério Público Estadual.

A legislação mineira, Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975, até 29/11/00 autorizava a transação sem a participação do Ministério Público. Porém, a partir de 30/11/00, em razão da alteração da redação do art. 218, através do art. 7º da Lei nº 13.741, de 29 de novembro de 2000, passou a ser exigida a participação do Ministério Público na celebração da transação.

O poder de transacionar, uma vez existindo autorização de lei ordinária, é um poder-dever do Poder Executivo para, analisando as peculiaridades do caso concreto e a oportunidade e conveniência, celebrar a transação do crédito tributário nos casos especificados em decreto. Se atendidas as condições previstas na lei e no decreto e observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), não é necessária a participação do Ministério Público na celebração de tal ato. A representação administrativa e judicial, bem como a consultoria jurídica do Estado de Minas Gerais é de competência da Advocacia-Geral do Estado, por intermédio dos procuradores do Estado.

A Constituição Federal, no art. 127, assim estabelece os poderes do Ministério Público:

"Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

E ainda, nos termos do inciso VIII do art. 26, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, "verbis":

"Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

.....

VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção."

Portanto, a celebração da transação entre o sujeito ativo (o ente tributante, o Poder Executivo) e o sujeito passivo, referente ao crédito tributário objeto de litígio, independe da manifestação do Ministério Público, cabendo a este a intervenção para assegurar o exercício de suas funções institucionais no momento que considerar oportuno. Em sendo assim, a exigência de manifestação do Ministério Público em ato privativo do Executivo é inconstitucional por ferir a sua autonomia, razão pela qual propomos o veto a tal dispositivo.

3) Inciso III do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição de lei:

A condição prevista no inciso III subordina as autoridades hierarquicamente superiores mencionadas no inciso IV do mesmo artigo ao parecer conclusivo favorável a ser emitido pela comissão conjunta de que trata o dispositivo. Portanto, tal exigência contraria as normas e princípios do Direito Administrativo.

Contudo, as autoridades responsáveis pela celebração da transação previstas no inciso IV poderão, caso julguem necessário, instituir comissão de servidores fazendários e de procuradores do Estado para elaborar estudo a respeito do caso concreto. A obrigatoriedade do acatamento do parecer da comissão conjunta contraria as normas que regem o funcionamento da administração pública, sendo, por conseguinte, ilegal, razão pela qual propomos o veto a tal dispositivo.

4) § 1º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição de lei:

O § 1º faz remissão ao inciso II do art. 218 da Lei nº 6.763/75, que foi excluído da sanção, não podendo, assim, subsistir.

5) § 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição de lei:

O § 2º faz remissão ao inciso III do art. 218 da Lei nº 6.763/75, que foi excluído da sanção, não podendo, assim, subsistir."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de agosto de 2003.

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal (2), solicitando o pronunciamento desta Casa sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.938 e sobre a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.939.

Da Senadora Patrícia Saboya Gomes, Presidente da CPMI Exploração Sexual, solicitando o envio de relatórios, estudos ou pesquisas produzidos por esta Casa relativos à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Do Sr. Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando relatório de atividades dessa Corte relativo ao 2º trimestre de 2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia das notas taquigráficas relativas à Sessão Plenária Extraordinária realizada em 27/6/2003, na qual foi analisado o balanço geral do Estado referente ao exercício de 2002. (- Anexe-se à Mensagem nº 43/2003.)

Do Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, agradecendo o convite da Comissão de Segurança Pública para participar de audiência pública realizada em 5/8/2003, encaminhado por meio do Ofício nº 1.894/2003. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 648/2003, do Deputado Biel Rocha, e 685/2003, do Deputado Weliton Prado; e informando os recursos destinados à Assembléia Legislativa para o exercício de 2004, para fins de elaboração da proposta orçamentária parcial desta Casa.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 408/2003.)

Do Sr. José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 859/2003, da Comissão de Transporte.

Do Sr. José Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Arinos, encaminhando cópia de moção do Vereador Joel Fonseca, aprovada por essa Casa, em protesto contra as perdas dos servidores na reforma administrativa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário da Coordenação de Política Urbana e Ambiental de Belo Horizonte, comunicando a indicação da Sra. Júnia Maria de São Luiz Horta para representá-lo na primeira reunião preparatória do fórum sobre regiões metropolitanas do Estado.

Da Sra. Marize Maria Gabriel de Almeida, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, prestando informações relativas a pedido de diligência formulado pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, encaminhado pelo Ofício nº 1.774/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 198/2003.)

Do Sr. Francisco das Chagas Lopes da Cunha, Secretário Interino de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura (4), em que comunica liberação de recursos previstos no convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Canápolis; com a Cooperativa Agropecuária Região Leste de Minas de Resp. Ltda. - MG; com o Sindicato Rural de João Pinheiro; e com a Associação Brasileira de Criadores de Girolando. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Júlio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, comunicando liberação de recursos previstos no convênio celebrado com a COPASA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Fernando Coura, Presidente do SINDIEXTRA, em que tece considerações relativas ao Seminário Nacional - Barragens de Rejeitos: Segurança e Riscos. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Geraldo Ferreira de Queiroz, Presidente da CDL de Patrocínio, solicitando o apoio da Casa à prorrogação de prazo contido em dispositivo da Lei Federal nº 10.684. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Júnia Lúcia de Freitas Miranda, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT-MG, em atenção a requerimento da Deputada Lúcia Pacífico, prestando informações concernentes a denúncia contida no referido requerimento.

Do Sr. Roberto Messias Franco, Gerente Executivo do IBAMA-MG, solicitando a marcação de audiência nesta Casa, com o intuito de se apresentarem as propostas da Conferência Nacional do Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

TELEGRAMA

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 602/2003, do

Deputado Domingos Sávio.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 940/2003

Declara de utilidade pública a Creche Tia Dolores, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Tia Dolores, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto

Justificação: No exercício de nosso mandato coletivo, preenchidos os pré-requisitos para a tramitação desta proposição e comprovados, através de depoimentos pessoais idôneos e documentário audiovisual, os relevantes e indispensáveis serviços prestados pela Creche Tia Dolores às crianças portadoras de paralisia cerebral, constatamos que sua atuação encontra-se em consonância com o maior dos princípios que norteiam as nossas ações parlamentares: a luta intransigente pela preservação da vida, em todas as suas formas!

A Creche Tia Dolores tem se empenhado de modo incontestável, obtendo êxito além das expectativas, no acompanhamento de crianças portadoras dessa enfermidade. A qualidade de sua atuação faz com que pacientes desenganados, tanto pela sua fragilidade estrutural quanto pela impossibilidade de reabilitação orgânica, tenham sobrevida acima do esperado, contrariando até as previsões mais pessimistas da medicina.

Quando nos deparamos com seres humanos que se dedicam a tão nobre causa, alicerçados em uma postura ética incontestável e em princípios da mais relevante generosidade humana, resta-nos apoiar a instituição em que se congregam, fortalecendo-os em sua luta e divulgando tanto o seu trabalho quanto a conduta adotada em sua execução, para que possamos ver multiplicarem-se iniciativas com o mesmo fim, qual seja a vida, digna e plena! É com o que justificamos nossa iniciativa diante de nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 941/2003

Dispõe sobre desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais para fins de quitação de taxa de expediente devida pela inscrição em concurso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para fins de quitação de taxa de expediente devida pela inscrição em concurso para cargo público, os servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações do Estado poderão optar pelo desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente à inscrição.

Parágrafo único - O desconto de que trata o "caput" poderá ser processado no pagamento que suceder à realização do concurso ou, quando programado para mais de uma etapa, no pagamento que suceder à primeira etapa de sua realização.

Art. 2º - A existência de margem consignável é de responsabilidade do servidor que optar pelo benefício desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2003.

Bonifácio Mourão

Justificação: É comum a afirmação de que a taxa devida pela inscrição em um concurso público assume caráter seletivo, ou seja, é um critério de eliminação de candidatos. Conquanto se possa concordar com tal assertiva, trata-se, no mínimo, a bem da verdade, de um critério duvidoso

do ponto de vista da equidade. Não poucos bons candidatos deixam de se inscrever nos concursos por falta de condições financeiras para, no momento da inscrição, recolher a taxa exigida.

Embora haja previsão legal para os casos de pobreza, muita vez o candidato não chega a tanto, sendo o seu estado de incapacidade financeira momentâneo. Vale ressaltar que o servidor público, na maioria das vezes, se torna vítima desta situação, pois, além de estar com o orçamento reduzido em razão dos muitos encargos, não raro o pagamento acaba por sair com atraso, inviabilizando o desejo de quem pretende inscrever-se para concorrer a um outro cargo público.

O argumento de que a medida ora proposta fere o princípio da isonomia pode ser facilmente contestado. Por um lado, o concorrente empregado de empresa privada, via de regra, não recebe com atraso; pode fazer um acerto de contas que resulte em indenização ou até mesmo receber uma antecipação de verba, no regime privado de contratação; e conta com a vantagem de poder lançar mão do procedimento que assegura a gratuidade da inscrição com menor dificuldade, argumentando que tem renda insuficiente, o mesmo se podendo dizer com referência ao desempregado. Todavia, o servidor público, se tem a certeza de um crédito de salário, ainda assim este pode ocorrer com atraso; ou pode estar com o orçamento comprometido por desconto relativo a despesa médica ou outra situação eventual que o impeça de concorrer à vaga desejada. Portanto, a possibilidade do desconto em folha de pagamento, já que recebe do poder público, poderá facilitar a realização de sua inscrição em concurso sem redundar em prejuízo para a administração pública.

O prazo concedido na proposta para o desconto na folha de pagamento dos servidores, por outro lado, não comprometeria a administração pública no tocante às despesas com a realização do concurso, já que tais despesas, mesmo quando decorrentes de serviços contratados de terceiros, são cumpridas com prazo determinado. Quando ao procedimento para a efetivação do desconto ora proposto, o Poder Executivo, mediante o ato normativo próprio, cuidará de definir a melhor forma.

O que se pretende com esta proposição é favorecer o servidor público que deseje concorrer a um novo cargo pela via estreita do concurso público, o que, certamente, servirá de estímulo para a participação de servidores nos processos seletivos, pois não precisarão desembolsar de imediato soma financeira.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 942/2003

Declara de utilidade pública a União Estudantil de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Estudantil de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2003.

Bonifácio Mourão

Justificação: A União Estudantil de Governador Valadares é uma entidade de representação dos estudantes dos ensinos médio, fundamental e técnico profissionalizantes e de cursos pré-vestibulares, das redes pública e privada de Governador Valadares. Fundada em 24/7/55, a entidade está devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Governador Valadares e cumpre suas finalidades estatutárias e sociais, sobretudo no tocante à defesa dos interesses da comunidade estudantil.

Funcionando na Rua Israel Pinheiro, 2.244, Centro, a União Estudantil de Governador Valadares é dirigida por pessoas de comprovada idoneidade moral; trata-se de entidade filantrópica que não distribui lucros, vantagens nem benefício aos membros de sua diretoria.

A União Estudantil tem realizado importante trabalho visando à integração das diversas categorias de estudantes de Governador Valadares, contribuindo de maneira positiva para a formação do caráter desses jovens.

Realizando seminários, congressos, debates e pesquisas, a entidade vem atuando de maneira decisiva na discussão de temas atuais e apontando soluções para as demandas prioritárias do meio estudantil, elevando o nível cultural e a consciência crítica dos estudantes valadarenses e prestando um relevante serviço ao Estado.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.130/2003, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Turismo por ter sido escolhida para receber o V Prêmio Minas Desempenho Empresarial Mercado Comum 2002/2003. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.131/2003, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior por sua posse como Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.132/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo

transcurso do 92º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.133/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que preste informações referentes à mudança do itinerário da linha 1110. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.134/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Elói Mendes pelo transcurso do 92º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.135/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a OAB-MG pelo transcurso do Dia do Advogado.

Nº 1.136/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a 46ª Subseção da OAB-MG, em Sete Lagoas, pelo transcurso do Dia do Advogado. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 1.137/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de São Gonçalo do Abaeté pela realização da 4ª Festa do "Cowboy". (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando a criação de uma comissão permanente para tratar, especificamente, de minas, energia e recursos hídricos. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana e outros, Célio Moreira, Gustavo Valadares, Laudelino Augusto e Sargento Rodrigues e da Comissão do Trabalho.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

requerimento

Da Deputada Ana Maria, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Joaquim Felício pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Irani Barbosa, Maria Olívia (2) e Sebastião Helvécio.

Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

comunicação

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento do Sr. João Robson de Castro, ocorrido em 9/8/2003, em Maringá, PR. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Célio Moreira, Doutor Ronaldo, Maria Tereza Lara, Elmiro Nascimento e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 325/2003, do Deputado Leonardo Quintão, ao Projeto de Lei nº 2/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 12 de agosto de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício de 2002 foi publicada em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 9/8/2003 e distribuída em avulso aos Deputados hoje. A Presidência informa, ainda, que o

prazo de dez dias para requerimento de informações ao citado Tribunal será contado a partir de amanhã, dia 13, encerrando-se na sexta-feira, dia 22/8/2003.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o balanço geral do Estado relativo ao exercício de 2002 foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 9/8/2003 e distribuído em avulso aos Deputados ontem, dia 11. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado será contado a partir de hoje, encerrando-se na quinta-feira, dia 21/8/2003.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 10/2003, do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 818/2003, do Deputado Mauro Lobo, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577. Pelo BPSP: efetivos - Deputado Miguel Martini e Deputada Lúcia Pacífico; suplentes - Deputados Sebastião Helvécio e Doutor Ronaldo; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputadas Maria José Haueisen e Cecília Ferramenta; suplentes - Deputados Laudelino Augusto e Weliton Prado; pelo PL: efetivo - Deputado Roberto Ramos; suplente - Deputado Célio Moreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.579. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Sebastião Helvécio e Mauro Lobo; suplentes - Deputados Ermano Batista e Wanderley Ávila; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputado Chico Simões e Deputada Marília Campos; suplentes - Deputados Laudelino Augusto e André Quintão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Gilberto Abramo. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580. Pelo BPSP: efetivo - Deputados Ermano Batista e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - Deputados Sargento Rodrigues e Dilzon Melo; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputado Chico Simões e Deputada Marília Campos; suplentes - Deputadas Maria Tereza Lara e Jô Moraes; pelo PL: efetivo - Deputado Jayro Lessa; suplente - Deputado Irani Barbosa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.585 (ex-Projeto de Lei nº 719/2003, do Governador do Estado, que revoga o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11/7/72; o art. 10 da Lei nº 6.565, de 17/4/75; o art. 12 da Lei nº 8.019, de 23/7/81; a Lei Delegada nº 35, de 28/8/85; a Lei nº 9.532, de 30/12/87; o art. 5º da Lei nº 10.945, de 27/11/92; a Lei nº 13.434, de 30/12/99; a Lei nº 13.533, de 11/5/2000, e dá outras providências - Mensagem nº 93/2003.). Pelo BPSP: efetivos - Deputados Domingos Sávio e Arlen Santiago; suplentes - Deputados Carlos Pimenta e Miguel Martini; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputada Maria José Haueisen; suplente - Deputado Roberto Carvalho; pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado João Bittar; pelo PMDB: efetivo: Deputado José Henrique; suplente - Deputado Leonardo Quintão. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Irani Barbosa - informando sua ausência do País no período de 8 a 17/8/2003 (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Doutor Viana e outros, solicitando a realização de reunião especial no dia 25/8/2003 para comemorar o Dia do Soldado e o bicentenário de nascimento do Duque de Caxias, Patrono do Exército brasileiro.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Indicação feita pelo Governador do Estado do nome do Sr. Eduardo Gustavo Farnesi Brandão para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS (Mensagem nº 40/2003). A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação.

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Padre João, José Milton, Rogério Correia, Mauro Lobo, Carlos Pimenta e Ermano Batista proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem a aprovação do nome registrarão "sim", os que desejarem rejeitá-la, registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Genaro - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan -

Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados. Não houve voto contrário. Há 6 Deputados em comissões. Fica, portanto, aprovada a indicação feita pelo Governador do Estado do nome do Sr. Eduardo Gustavo Farnesi Brandão para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declarações de Voto

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, votei com muito gosto no companheiro Eduardo Brandão, que foi um defensor das causas públicas e realizou um trabalho muito sério na Casa. Tenho certeza absoluta de que até mesmo o Deputado Irani Barbosa, se estivesse em Plenário, também votaria favoravelmente à indicação, apesar de toda a divergência política que têm em Ribeirão das Neves.

O companheiro Eduardo Brandão já está na RURALMINAS e continuará a realizar um excelente trabalho. Estava em uma outra reunião na Casa e precisei descer correndo para votar no companheiro Eduardo Brandão, meu amigo. Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, eu também não poderia deixar de saudar o companheiro e amigo Eduardo Brandão, que, pela votação expressiva que teve, demonstra ser uma pessoa de grande carisma. Na última legislatura, eu ainda não era Deputado, mas tenho relatos de que o Presidente da RURALMINAS é uma ótima pessoa.

Na semana da posse, Eduardo Brandão já tinha planejado todo o seu trabalho na RURALMINAS. Disse muito bem o Deputado Carlos Pimenta que a RURALMINAS, no passado, era cemitério de máquinas quebradas. O Sr. Eduardo Brandão já possuía projeto, a ser apresentado na primeira semana de trabalho ao Governador Aécio Neves, explicando os motivos da necessidade de modernização das frotas e do maquinário da empresa. Assim sendo, ressalto também a importância da RURALMINAS em ajudar a zona rural de Minas Gerais, que, muitas vezes, necessita dessa autarquia para melhorar estradas, abrir lagoas e poços artesianos. Fico feliz de ver que Eduardo Brandão, como Presidente da RURALMINAS, tem feito bom trabalho, desenvolvendo e ajudando o campo de nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Genaro - Já que todos estão falando - aqui é o lugar de se falar mesmo -, também quero dizer que tenho o maior prazer de votar favoravelmente à indicação do nome de Eduardo Brandão para o cargo de Presidente da RURALMINAS. Admiro sua capacidade e vontade de realizar e de fazer. Que Deus o ilumine e o abençoe nessa tarefa. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Também quero me unir a todos os nobres colegas nessa manifestação de apoio ao meu amigo Eduardo Brandão e torcer para que, com muita competência, como sempre teve, e dedicação, possa exercer grande trabalho e ajudar, realmente, o homem do campo. Há muito a ser feito. Eduardo Brandão tem conhecimento, tanto da área legislativa como da executiva, e, com certeza, com sua vontade e empenho realizará grande mandato. Parabênz ao Governador Aécio Neves, pela indicação, e o nosso Secretário da Agricultura, que conhece a luta e a garra de Eduardo Brandão e confia nesse Presidente para exercer grande papel em benefício da produção rural. Falo em nome de toda a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e dos companheiros do PFL. Estamos torcendo por ele e pedindo a Deus que o ilumine como Presidente da RURALMINAS, para que realize grande mandato e possa servir à agricultura e pecuária de nosso Estado, construindo, assim, uma Minas bem melhor.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Com o mesmo vigor e entusiasmo, parabênz a indicação do caríssimo Deputado Eduardo Brandão para a Presidência da RURALMINAS. Tive o prazer de participar da comissão que o sabatinou, quando demonstrou muita vontade de servir a Minas neste momento tão difícil. Gostaria de ratificar as palavras do ilustre Deputado Paulo Piau, quando ressaltou a participação importantíssima do Secretário de Agricultura, Odelmo Leão. Graças ao seu espírito determinado de grande conhecedor da agricultura e da pecuária, teremos, com certeza, uma RURALMINAS capaz de fortalecer todo o nosso Estado.

Quero, mais uma vez, ao cumprimentar o Deputado Eduardo Brandão, hoje Presidente da RURALMINAS, lembrá-lo de que nossa região Sul de Minas, particularmente a cidade de Pouso Alegre, necessita da instalação de um escritório regional desse órgão, o qual já pleiteamos. Assim, estaremos atendendo a todos os Prefeitos da região.

Tenho certeza, por sua determinação e transparência e por tudo que já representou nesta Casa, como atuante parlamentar, que o Deputado Eduardo Brandão demonstrará, junto à RURALMINAS, ao Secretário Odelmo Leão e ao Governador Aécio Neves sua vontade de acertar, atendendo aos municípios e garantindo-lhes a governabilidade tão necessária para todos.

Certamente, teremos o Deputado Eduardo Brandão brevemente nesta Casa, trazendo suas sugestões e mostrando seu pensamento de buscar parceria com os municípios, o que é sua meta principal, como já nos informou em sua vinda à nossa Comissão. Buscará parcerias para que os municípios estejam sempre equipados e prontos a atender suas bases.

Questão de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, estamos vendo que a reunião está se encaminhando para o encerramento, e convido V. Exa. e os Deputados para uma reunião que teremos agora, às 17 horas, na Reitoria da UEMG, para dar seqüência aos trabalhos que a Comissão Especial nomeada por V. Exa. está desenvolvendo, com o propósito de oferecer subsídios ao Governo do Estado e trazer a esta Casa uma discussão ampla, a fim de termos, de fato, a implementação de ações que viabilizem a sonhada UEMG, como preceitua a Constituição mineira.

Assim, estarei ausentando-me com o propósito de levar à Reitoria da UEMG os esforços da Comissão Especial desta Casa. Estendo esse convite à bancada da UEMG, para continuarmos junto nesse esforço. Muito obrigado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente do Banco BRADESCO S.A. e ao Presidente do Conselho de Administração da Organização Bradesco, com vistas a que não sejam feitas demissões dos empregados lotados nos Bancos BRADESCO S.A., BCN S.A., Mercantil de São Paulo S.A. e Bilbao Viscaya S.A., em função da fusão dessas instituições bancárias, bem como a manutenção do número de agências em nosso Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de informação sobre a situação dos desabrigados pelas chuvas de janeiro passado que se encontram alojados no Mineirão, Mineirinho e hotéis do centro da cidade. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 seja distribuído à Comissão de Segurança Pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja o Projeto de Lei nº 712/2003 distribuído à Comissão do Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- A seguir, é submetido a votação e aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira, solicitando seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a expansão do metrô na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Cumpra-se.)

Designação de Comissão

- A seguir, o Sr. Presidente designa os membros da Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a expansão do metrô na Região Metropolitana de Belo Horizonte, doravante denominada Comissão Especial da Expansão do Metrô, cujos nomes foram publicados na edição anterior.

Questão de ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, observando o Plenário, constatamos que não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento, de plano, dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da assistência social, em 5/8/2003

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ana Maria, André Quintão e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado João Leite, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, publicado no "Diário do Legislativo" de 19/7/2003; da Sra. Adriene Barbosa de Faria, Presidente da Associação Mineira de Municípios, referente à indicação de titular e suplente para comporem a comissão especial encarregada de definir diretrizes metodológicas para elaboração do IMRS; do Sr. Reinaldo Gomes Gonçalves, Chefe do Serviço de Arrecadação - Gerência Executiva do INSS-Contagem, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/7/2003; dos Srs. José Santana de Vasconcellos, João Magno, Francisco Gonçalves, Jaime Martins, Deputados Federais, e do Sr. Hélio Costa, Senador, referente a informações sobre a aplicação dos recursos oriundos dos jogos das loterias. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 574/2003, no 1º turno (Deputado Pinduca Ferreira); 321/2003, no 1º turno (Deputada Marília Campos); 25/2003, no 2º turno (Deputada Ana Maria). Em seguida, o Presidente avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 525 e 668/2003, no 1º turno, e 119/2003, no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 66/2003 na forma do Substitutivo nº 1 e 411/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os Projetos de Lei nºs 485 e 656/2003 (relatora: Deputada Ana Maria); 589, 660, 670, 690 e 699/2003 (relator: Deputado Pinduca Ferreira); 594, 703 e 714/2003 com emendas que receberam o nº 1 e 654/2003 (relatora: Deputada Marília Campos); 612, 652, 661, 692, 702 e 711/2003 (relator: Deputado Célio Moreira). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 892, 906, 922, 971 e 995/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e Marília Campos, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir a contratação de cooperativas de trabalho e de serviços terceirizados por empresas legalmente constituídas; Marília Campos, em que pleiteia sejam encaminhados ofícios aos Presidentes do Banco Bradesco S.A. e do Conselho de Administração da Organização Bradesco solicitando não sejam realizadas demissões dos empregados lotados nos Bancos Bradesco S.A., BNC S.A., Mercantil de São Paulo S.A. e Bilbao Viscaya S.A. e seja mantido o número de agências em nosso Estado; solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para debater a proposta de criação do instituto da pré-empresa. Prosseguindo, o Deputado Célio Moreira transfere a Presidência à Deputada Marília Campos e apresenta requerimento em que solicita seja enviado pedido de informação ao Presidente do IPSEMG acerca do cancelamento da pensão da Sra. Nivia Aparecida Badaró. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, o Deputado Célio Moreira reassume a direção dos trabalhos. Submetidos a discussão e a votação, são aprovados os pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 249, 254, 284, 344, 399, 414, 442, 432, 433 e 581/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Ana Maria - André Quintão.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, em 5/8/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os acidentes ambientais no transporte de cargas perigosas e informa que serão ouvidos os Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; José Fernando Coura e Jaime Nicolato, respectivamente Presidente e associado do SINDIEXTRA; Tarcio Primo Belém Barbosa e João César Cardoso do Carmo, respectivamente Conselheiro e Gerente Técnico do CREA-MG; Carlos Antônio Rocha, do SETCEMG; Jaime Paschoalin, Presidente da FETCEMG; Angelina Maria Lana de Moraes, Assessora da Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM; Renato César do Nascimento Santana, Reinaldo Barbosa Miranda, Murilo Fonte Boa Guimarães Moreira e Ivan Godoy, respectivamente Diretor-Geral, Chefe de Serviço, Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Chefe da Divisão Operacional do DER-MG. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a Presidente tece as considerações iniciais, recebe do Sr. José Fernando Coura a carta "Política Nacional para Barragens de Rejeitos", um levantamento de barragens de rejeitos de Minas Gerais, comentários sobre o histórico e legislação sobre o licenciamento ambiental e transporte de cargas perigosas no Estado e "kit" de segurança operacional da FCA. Logo após, passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para

que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, passa a palavra ao Deputado Fábio Avelar, que apresenta requerimento em que solicita sejam convidados representantes da inspetoria do CREA-MG de Ponte Nova para explicar a esta Comissão o acidente ambiental provocado pelo rompimento em cadeia de pequenos barramentos, que resultaram em grande inundação em bairros daquela cidade. Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 5/8/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Gil Pereira, Adalclever Lopes, Laudelino Augusto e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Leonardo Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e votarem proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, Fuad Noman, Secretário da Fazenda, e Osvaldo Borges da Costa Filho, Presidente da COMIG, publicados no "Diário do Legislativo" de 19/7/2003; José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes e Obras Públicas; Flávio Alencastro, Secretário Particular do Governador, publicados no "Diário do Legislativo" de 26/7/2003; Rodolfo Cecílio, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, e Geraldo Mascarenhas Machado, Coordenador Político do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Belo Horizonte. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 46/2003, no 2º turno, e 175/2003, no 1º turno (Deputado Laudelino Augusto); 94/2003 (Deputado Djalma Diniz); 225, 361, 614 e 712/2003, no 1º turno (Deputado Sidinho do Ferrotaco) e 466/2003, em turno único (Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 361 e 614/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 46/2003, no 2º turno (relator: Deputado Laudelino Augusto), 94/2003, no 1º turno, (relator: Deputado Djalma Diniz), e 175/2003, no 1º turno (relator: Deputado Laudelino Augusto), deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sidinho do Ferrotaco, que conclui pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 225/2003 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 712/2003 com a rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere os pedidos de vista dos Deputados Adalclever Lopes e Laudelino Augusto. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.025, 1.032, 1.036, 1.037 e 1.041/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada audiência pública com a presença dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Wilson Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG, e João Nogueira Fanuchi, Presidente da AMESP, para discutir a implementação do Programa de Adequação de Transportes para o Desenvolvimento de Setores e Aglomerações Produtivas no Sul de Minas; Adalclever Lopes, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos, com a presença dos Srs. Lúcio Urbano, Secretário de Defesa Social, Antônio Sérgio Fernandes, Secretário de Justiça da Bahia; Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça; Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil, e Cel. Sócrates Edgard, Comandante-Geral da PMMG, para discutir a aplicação de parcerias público-privadas na manutenção e ampliação do sistema penitenciário do Estado, a expansão do número de vagas com a construção de novas unidades prisionais, a ressocialização dos detentos e a experiência em outras unidades da Federação; Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor para debater com convidados o Projeto de Lei nº 712/2003, em tramitação na Casa; e do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja realizada reunião para discutir com convidados a instrução de serviços do DER-MG que dispensa a contratação de auxiliar de viagem pelas empresas de transporte rodoviário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Sidinho do Ferrotaco - Laudelino Augusto - Djalma Diniz.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 6/8/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Leonídio Bouças e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê a seguinte correspondência: ofícios dos Presidentes das Câmaras Municipais de Açucena, de Belo Horizonte, de Espera Feliz, de Silvianópolis e de Varginha e carta dos funcionários públicos de Alvarenga, de Caratinga, de Ipanema, de Itambacuri, de Manhuaçu, de Nova Era, da Região da Vertente do Caparaó, de São Domingos do Prata, de São João do Oriente e de Ouro Fino, em que manifestam preocupação em relação às mudanças administrativas propostas pelo Executivo Estadual; carta dos concursados de Contagem, em que solicitam a manutenção dos resultados do último concurso da Secretaria da Educação; cópia da carta aberta ao Governador do Estado, encaminhada pela Comissão do Movimento em Defesa da FAPEMIG, em que é solicitado o cumprimento de determinação constitucional em prol dessa Fundação; cartão do Reitor da UNIMONTES, em que agradece à Comissão e ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva a manifestação de aplauso pela criação da Universidade Livre do Circo; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito para averiguar irregularidades junto ao Arquivo Público e à Fundação Cultural de Uberaba; cartão do Reitor da UEMG, encaminhando cópias de correspondência enviada às Secretarias de Planejamento e Gestão e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre os problemas de ordem econômica, financeira e administrativa que a entidade vem atravessando nos últimos anos; livro produzido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Federal, com o título "Uma Escola para a Inclusão Social"; carta de professores de Ciências de 5ª à 8ª série da jurisdição da 6ª Superintendência de Caratinga em que são solicitadas informações sobre a interpretação dada pela Secretaria da Educação ao portador de diploma de Biologia; ofício do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, encaminhando cópia de correspondência enviada ao Ministério da Educação acerca da reabertura do hospital-escola; carta do Sr. Márcio Rodrigo Higino Procópio, morador do Povoado de Córrego de Ibiturunas, Distrito de Santa Rita, Município de Braúnas, em que agradece o empenho da Comissão em resolver o problema do transporte escolar da comunidade. O Presidente comunica que, no dia 3/7/2003, designou os Deputados Weliton Prado e Dalmo Ribeiro Silva para relatar, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 410 e 611/2003, respectivamente. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 130/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Ana Maria). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 934, 936, 937, 945, 961, 973, 977, 992, 997, 1.003, 1.010 e 1.014/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com emenda da Comissão, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira, em que solicita sejam pedidas ao Secretário de Cultura informações sobre o motivo da não-implantação do Fundo de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico. Em virtude da carta enviada pelo Sr. Márcio Rodrigo Higino Procópio, a Comissão acordou em apresentar requerimento dirigido à Secretária da Educação para

que seja verificado o não-atendimento do transporte escolar aos alunos do Povoado de Córrego do Ibiturunas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Welinton Prado.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 6/8/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, e Hermes Ricardo Matias de Paula, Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 17/7/2003; Benedito Orlando Nava Castro, Auditor-Geral da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, e Romeu Scarioli, Presidente do BDMG, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 26/7/2003; Francisco das Chagas Lopes da Cunha, Secretário Interino de Apoio Rural e Cooperativismo (3), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 17 e 26/7/2003 e 2/8/2003; José Júlio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 2/8/2003; Raymundo Monteiro Moreira, Subsecretário do Tesouro Estadual, respondendo ao Requerimento nº 526/2003, da Comissão, e José Maria Ferreira, Deputado Estadual do Paraná encaminhando publicação que obteve junto ao Adido Cultural à Embaixada dos Estados Unidos, que trata sobre matéria orçamentária. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 101, 380 e 426/2003, por não cumprirem pressupostos regimentais. Registra-se a presença do Deputado José Henrique. Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2003 e o Projeto de Lei nº 609/2003, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Gil Pereira e José Henrique. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 33/2003 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Chico Simões); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 38/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Educação (relator: Deputado Gil Pereira); 83/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Ermano Batista); 87, 339 e 511/2003 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (tendo como relatores os Deputados Chico Simões, Gil Pereira e Jayro Lessa); 384/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Jayro Lessa) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 208/2003 (relator: Deputado Irani Barbosa). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 984 e 986/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Chico Simões apresenta requerimento, em que solicita seja convidado o Sr. Paulo Neves de Carvalho para prestar esclarecimentos sobre o estudo entregue ao Presidente da Casa sobre o salário e os subsídios dos servidores da ALMG. A Presidência informa que em reunião posterior irá colocá-lo em votação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 8/8/2003

Às 9h15min, comparece no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Uberaba o Deputado Fábio Avelar, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o acidente ferroviário ocorrido no trecho Bатуíra-Uberaba e propor medidas urgentes em defesa dos interesses da sociedade. Em seguida, registra a presença dos Srs. Anderson Aduato, Ministro dos Transportes; José Alexandre Resende, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -; Aelton José de Freitas, Senador; Roberto Messias Franco, Gerente-Executivo do IBAMA-MG; Roque José Ferreira, Coordenador Executivo da Federação Nacional Independente dos Trabalhadores sobre Trilhos - CUT -, e José Fernando Coura, Presidente do Sindiextra e da Câmara da Indústria Mineral da FIEMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 61ª reunião ordinária, a realizar-se em 14/8/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 44/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos a serem prestadas aos pacientes e a seus familiares. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 14/8/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2003

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Jô Moraes e os Deputados João Bittar, Leonídio Bouças e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Leonardo Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Marília Campos, Roberto Carvalho e Márcio Passos, para a reunião a ser realizada em 19/8/2003, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 67/2003 institui o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A matéria vem agora a esta Comissão para ser analisada, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

No projeto de lei em análise, a autora pretende garantir a desoneração de financiamentos agrícolas tomados pelo produtor rural, no caso de perda de produção ocorrida em virtude de fenômenos naturais.

Autoriza, para tanto, que o Estado constitua uma empresa ou crie um órgão para administrar o Programa de Seguro Agrícola. Estabelece que o Conselho Consultivo da nova entidade determinará contribuições obrigatórias, a serem cobradas sobre todas as operações de crédito agrícola realizadas no Estado. Tais contribuições, junto com dotações orçamentárias específicas, comporão os recursos para o programa.

Na justificativa do projeto, cita-se o art. 247 da Constituição Estadual, que estabelece o Seguro Agrícola como instrumento de política para o desenvolvimento do setor agrário. De fato, a importância de um seguro na agropecuária é muito grande, pois a atividade está sistematicamente condicionada aos fatores climáticos. Maior se torna a importância quando o empreendedor rural se vê na contingência de lançar mão de crédito agrícola para a operacionalização de sua atividade. A ausência de um seguro agrícola eficaz muitas vezes leva à perda da terra, o principal meio de produção do homem do campo, ou gera uma crise financeira de difícil recuperação e muitas seqüelas para o produtor.

A história desse instrumento no Brasil tem acumulado casos de insucesso mais freqüentes que os de sucesso. No âmbito dos Estados, a partir de 1970, São Paulo, o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul, o Espírito Santo e Minas Gerais criaram estruturas para a operação do Seguro Agrícola. O BEMGE foi a instituição mineira que recebeu essa incumbência, mas não deu à questão tratamento necessário, como de resto procederam seus pares nos outros Estados, excetuada a atuação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Essa destacada atuação da companhia paulista, porém, não se dá sem um histórico de prejuízos importantes e risco muito elevado. Mesmo desconsideradas as indenizações e sua excelência gerencial, a COSESP teria dificuldades de comprovar viabilidade desse seguro por causa dos custos da operação do seguro agrícola, da sua pulverização e dos baixos prêmios que envolve. A análise dessa história sugere que o seguro agrícola não se firmará no Brasil sem que sejam alteradas as garantias do sistema, o que envolve o resseguro e sua legislação federal.

O Governo Federal criou em 1973 o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - que já está na sua terceira edição. Após acumular prejuízos significativos ao longo de sua história, está hoje restrito quase só aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Caracterizado mais como um programa propriamente dito do que um seguro, sua primeira versão garantia apenas o crédito agrícola, o que lhe custou críticas severas segundo as quais protegia apenas os Bancos, e não o agricultor. As versões posteriores tentaram corrigir o programa, segurando também o investimento de recursos próprios do agricultor. As restrições criadas provocaram uma redução muito significativa do seu público.

Experiências de seguro mútuo administrados por cooperativas e associações existem e fornecem algumas histórias de sucesso em pequena escala.

As companhias privadas de seguro nos últimos anos vêm penetrando nesse setor e prometendo expansão e investimento pesado no mercado; esse movimento não retira, porém, as atribuições constitucionais do Governo do Estado.

Confirmando essa preocupação e obrigação constitucional, o Governo do Estado atribuiu à Superintendência de Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, por meio do Decreto nº 43.230, de 2003, seção V, art. 13, VI, a articulação e a implementação de sistemas de crédito rural e seguro agrícola. Ainda nesse sentido, ao reativar e reestruturar o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, criou, entre as 23 Câmaras Técnicas que o compõe, uma de Crédito Rural e Seguro Agrícola para definir a forma de atuação do Estado na matéria. Esses fatos revelam a atenção que vem sendo dada pelo Poder Executivo à questão.

A proposição dá forma de programa à matéria. Como a criação de programa é iniciativa exclusiva do Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu esse desvio no seu parecer, com a apresentação do Substitutivo nº 1.

A CCJ indicou, ainda, que o seguro agrícola, conforme indicado na Constituição Estadual, deve ser preocupação do Estado. Vale observar, porém, que legislar sobre políticas de seguros é competência privativa da União e que cabe ao sistema financeiro nacional, regulado em lei complementar, a criação de seguro com o objetivo de proteger a economia popular e a autorização e o funcionamento de estabelecimentos de seguro. Portanto, qualquer iniciativa estadual deverá obrigatoriamente se limitar a operar modelos de seguro existentes e sob autorização do Banco Central do Brasil. Em resumo, o Estado poderá utilizar um de seus órgãos ou entidade da administração indireta que atue no setor financeiro para operar o seguro agrícola no seu território, de acordo com as condições regionais. Essa, a razão da emenda apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Suprima-se no "caput" do art. 1º o termo "diretamente".

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 75/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 39/2003, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 75/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Arantina.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, esta procedeu ao exame preliminar da matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em análise é constituído de terreno urbano e benfeitorias, com área de 372,40m². Pretende-se que seja destinado ao funcionamento de unidade de saúde a cargo do município.

A autorização legislativa para que o Estado possa alienar bens que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação, é regulada por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro.

A matéria em comento observa tais regras e, especialmente, não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária por não representar despesas e muito menos incremento da receita no Tesouro do Estado. Ademais, a autorização para a celebração do contrato em questão resultará em benefícios para a coletividade, atendendo-se, assim, ao interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2003 na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 94/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 94/2003 objetiva criar assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Esta proposição objetiva criar assentos preferenciais nos ônibus que servem ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. Dispõe, ainda, que os beneficiários da lei não ficam isentos do pagamento da passagem.

Cabe à Comissão de Transporte, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a manifestação quanto às proposições que dispõem sobre a política de exploração dos serviços de transporte intermunicipal, conforme disposto no art. 102, XII, "b", do Regimento Interno.

A Comissão de Justiça promoveu, a seu turno, profunda análise da matéria, oportunidade em que não encontrou óbice de natureza constitucional à proposição. Contudo, no intuito de aprimorá-la, apresentou-lhe o Substitutivo nº 1.

Nessa fase, foram abordados os aspectos constitucionais e legais atinentes à proposição, cabendo-nos agora manifestarmos-nos quanto ao mérito.

A legislação infraconstitucional aplicável ao caso, a Lei nº 10.820, de 1992, dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais visando a facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência física e estipula que as empresas concessionárias do referido transporte devem fazê-lo.

Contudo, tais adaptações consistem apenas na instalação de portas largas, de elevadores hidráulicos e na eliminação de obstáculos internos, não prevendo a reserva especial de assentos para pessoas com dificuldade de locomoção (grifo nosso).

Nos termos do art. 40 da Carta mineira, compete ao Estado, por meio da administração indireta e do particular delegado, assegurar, na prestação de serviços públicos, além da efetiva eficiência e segurança, os direitos do usuário.

Esses direitos são também resguardados pelo inciso VII do art. 29 do Decreto nº 2.521, de 1998, que regulamenta a Lei Federal nº 8.987, de 1995, a qual dispõe sobre a exploração de serviços de transporte rodoviário intermunicipal mediante concessão, e também pelo art. 175 da Constituição Federal.

Depreendemos, portanto, que a proposição encontra pleno amparo, uma vez que está em consonância com os ditames constitucionais e demais legislações.

Contudo, a Comissão anterior propõe a reserva obrigatória dos primeiros assentos por meio do Substitutivo nº 1, o que não nos parece mais adequado já que a venda de bilhetes se dá antecipadamente, com a fixação das poltronas, que são numeradas.

Conseqüentemente, mostra-se mais adequada a demarcação das referidas poltronas, cabendo ao Poder concedente, quando da regulamentação, disciplinar a forma da demarcação dos lugares e do acesso dos interessados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/2003, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros obrigadas a demarcar as duas primeiras poltronas dos ônibus para uso preferencial de pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 411/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em pauta, resultante do Projeto de Lei nº 2.195/2002, desarquivado a requerimento do autor, tem por finalidade tornar obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto distribuído à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva tornar obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers".

A Constituição Federal, em seu art. 230, estatui que à família, à sociedade e ao Estado é atribuído o dever de amparar as pessoas idosas. E o art. 227, § 2º, c/c o art. 244, do mesmo Diploma Legal dispõe que lei estabelecerá normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Em obediência a esse preceito constitucional foi editada a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabeleceu normas e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O art. 11 dessa lei prevê expressamente a incidência da regra de proteção do deficiente sobre edifícios privados destinados ao uso coletivo, entre os quais se enquadram os estabelecimentos de que trata o projeto. O parágrafo único do artigo apresenta uma lista de requerimentos de acessibilidade a serem cumpridos, permitindo o acréscimo de outros, como pretende o projeto.

A Constituição mineira estabelece, no seu art. 224, o dever do Estado de assegurar condições de integração social ao portador de deficiência, facilitando seu acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e a remoção de obstáculos arquitetônicos, por meio de normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público. E o art. 225 desse diploma atesta que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito a sua dignidade e seu bem-estar.

Portanto, o projeto em exame encontra respaldo legal, sendo que a legislação federal e estadual que trata do acesso aos prédios e espaços de uso público menciona a possibilidade de edição de normas específicas sobre o assunto.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, objetivando corrigir algumas imprecisões na proposta original, apresentou o Substitutivo nº 1.

A proposição em pauta não apresenta nenhum impacto financeiro-orçamentário, não gerando despesas para os cofres públicos, pois transfere para a iniciativa privada a obrigação de compras as cadeiras de rodas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 411/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 426/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.109/2002, o projeto de lei em tela visa a alterar a Lei Estadual nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em questão cria a obrigatoriedade de o poder público restituir, de forma integral ou parcial, IPVA aos contribuintes que tiverem o veículo roubado, furtado ou extorquido, significando perda definitiva ou temporária do bem.

Atualmente, a legislação do IPVA (art. 3º, IX, da Lei nº 12.735, de 1997) isenta do tributo a propriedade de veículo roubado, furtado ou extorquido, a partir da data da ocorrência do fato até a data da devolução do bem ao proprietário. Observa-se que não cuidou a referida norma de obrigar o Estado a devolver integral ou, mesmo, parcialmente o IPVA já recolhido nesses casos.

Segundo dados do DETRAN-MG, durante o primeiro semestre deste ano foi registrado o roubo de 12.378 veículos; em média, 2.063 roubos por mês. O órgão informa que, no mesmo período, foram recuperados 5.130 veículos, ou seja, aproximadamente 41% do total. Dessa forma, verifica-se que, em média, 59% dos veículos roubados podem ser considerados como definitivamente perdidos.

O fato gerador do IPVA é a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (incluindo embarcações e aeronaves), e considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada exercício. Assim, fora os casos de isenção previstos em lei, basta ser proprietário para existir a obrigatoriedade de recolhimento do imposto. O acontecimento de um fato subsequente que independe da vontade do Estado, como seria o caso do roubo, não configura uma desobrigação por parte do proprietário, haja vista que, no momento em que recolheu o tributo, encontrava-se perfeitamente enquadrado na situação de contribuinte.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto representa uma redução de receita, com o agravante de que, em razão dos altos índices de criminalidade reinantes em nosso País, a tendência é a de que o elevado número de roubos de veículos se mantenha ou, inclusive, aumente.

Finalmente, vale ressaltar que a aprovação da matéria trará implicação direta aos cofres municipais, pois, conforme os preceitos constitucionais, o produto da arrecadação do IPVA é repartido entre o Estado e o município onde o veículo está licenciado, na proporção de 50% para cada um.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 426/2003.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Chico Simões - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 513/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe, ex-Projeto de Lei nº 185/99, dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS nas operações internas destinadas ao comércio.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria.

Fundamentação

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso VI, da Constituição Federal, a alíquota interna poderá ser igualada à maior alíquota interestadual, independentemente do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O projeto de lei em tela prevê a redução em 2/3 da alíquota do ICMS aplicada em geral para as mercadorias destinadas ao consumo, em favor da circulação de mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas, destinadas ao comércio e à indústria.

Como a alíquota interestadual aplicável na Região Sudeste é de 12%, por força da Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, e a alíquota genérica interna destinada ao consumo é de 18%, a redução em 2/3 não atinge, a rigor, percentual superior a 12%, ficando, portanto, dentro do balizamento de alíquota que a lei estadual pode adotar, na forma prevista no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

No entanto, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000) estabelece que todo e qualquer benefício fiscal que importe em perda de receita tributária terá que atender às exigências do art. 14, ou seja, estudo de impacto financeiro-orçamentária nos três exercícios financeiros subsequentes e medidas de recomposição da receita na mesma proporção da perda apurada no mencionado estudo, entendemos ser oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, visando contribuir para o aperfeiçoamento do projeto.

Entendemos também que o conceito de mercadorias semi-elaboradas e semi-acabadas tem provocado muita controvérsia na doutrina e na jurisprudência, sobretudo até a edição da chamada Lei Kandir (Lei Complementar Federal nº 87, de 1996), que desonerou as exportações da incidência do ICMS. Dessa forma, o substitutivo visa definir diretamente no texto da lei o alcance do benefício de redução da alíquota para qualquer mercadoria industrializada.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 513/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS em operações internas destinadas ao comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reduzida a dois terços a alíquota do ICMS realizada com qualquer mercadoria industrializada destinada ao comércio e à indústria, exclusivamente nas operações internas, incidindo a redução sobre o montante da alíquota aplicada nas operações destinadas ao consumo.

§ 1º - Para fins do "caput" deste artigo, a alíquota será arredondada para mais, quando se verificar fração superior a cinco décimos, ou para menos, quando for igual ou inferior a cinco décimos.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará, em nenhuma hipótese, incidência direta de alíquota inferior à maior alíquota aplicada nas operações interestaduais.

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, a forma e as condições para implementação do benefício fiscal de que trata esta lei, bem como adotará as medidas indicadas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gil Pereira, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 609/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 609/2003 define critérios e normas de fiscalização para a implantação, financiamento e execução do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Programa Novo SOMMA.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e

legalidade da matéria e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Cumpre-nos, agora, examinar a matéria nos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei em tela estipula critérios para a atuação da Assembléia Legislativa na fiscalização, controle e acompanhamento dos contratos de empréstimo firmados entre o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - e os municípios mineiros, em razão da implantação e da execução do Programa Novo SOMMA, que visa à modernização institucional e à ampliação da infra-estrutura das administrações locais.

O Novo SOMMA, instituído pela Resolução nº 404 do Conselho de Administração do BDMG, propicia linha de crédito aos municípios mineiros e suas entidades relacionadas, para ser aplicada em atividades relativas ao saneamento básico e ambiental, infra-estrutura urbana, desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional.

O Programa Novo SOMMA é executado com recursos do BDMG, provenientes da capitalização prevista no inciso II do art. 3º, nos incisos III dos arts. 4º e 6º e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.848, de 2001. Tais dispositivos direcionam os recursos originários do antigo Fundo SOMMA para o aumento do capital social do BDMG, passando eles a constituir recursos próprios para serem aplicados nas finalidades desse Banco de fomento.

Quanto ao papel do Legislativo na fiscalização da aplicação dos recursos do Programa, o art. 10 da Lei nº 13.848, de 2001, determina que o BDMG deve repassar à Assembléia Legislativa, trimestralmente, as seguintes informações relacionadas à execução do Programa Novo SOMMA: saldo disponível para aplicação de recursos, listagem dos pedidos protocolados, listagem das operações realizadas e respectivos encargos cobrados, projetos em implantação e respectivas fiscalizações, irregularidades apuradas nas fiscalizações realizadas. O projeto em discussão propõe que, além destas informações, deva o BDMG encaminhar à Assembléia detalhamento específico da participação de municípios envolvidos em irregularidades apuradas e apontadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Fundo SOMMA, cujo término se deu em maio de 2001. Na ocasião, foram constatadas irregularidades nos Municípios de Bocaiúva, Frutal, Itajubá, Patrocínio, Pará de Minas, São Sebastião do Paraíso e Unaí.

A proposição estabelece, ainda, outras três medidas para maior controle e transparência na aplicação dos recursos do Novo SOMMA: o BDMG encaminhará informações prévias sobre o projeto e os recursos pretendidos pelo município solicitante ao órgão do Ministério Público local, responsável pela defesa do patrimônio público; será encaminhada previamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia a documentação referente à nova habilitação dos municípios que tenham sido investigados e considerados irregulares na CPI do Fundo SOMMA; a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará a execução de obras realizadas com recursos do Programa Novo SOMMA.

Para maior transparência na aplicação dos recursos oriundos do Programa Novo SOMMA, acatamos em nosso parecer a emenda proposta pelo Deputado Mauro Lobo, que prevê a publicação, no "Minas Gerais" e no portal do Governo do Estado na Internet, de informações referentes aos financiamentos liberados para os municípios mineiros em razão do Programa Novo SOMMA.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 609/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º -

V - serão publicadas, mensalmente, no diário oficial e no portal do Governo do Estado na Internet, informações referentes aos contratos firmados entre o BDMG e os municípios."

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 633/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 12.237, de 5/7/96, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído no art. 231 da Constituição do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 17/4/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela busca incluir um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG - e da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social. Esse

colegiado tem por objetivo coordenar a Política de Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e propor o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, acompanhando sua execução e propondo as medidas governamentais necessárias ao seu cumprimento.

O referido Conselho, de caráter consultivo e deliberativo, diretamente subordinado ao Governador do Estado, que o preside, é composto por representantes de diversos órgãos estaduais da administração direta e indireta e também da iniciativa privada, tais como a FIEMG, o CDL, coordenações e centrais sindicais. A nosso ver, a inclusão naquele órgão de representantes do SEBRAE e da OCEMG, entidades com atuação destacada em todo o Estado, vem corrigir uma falha, dada a relevância das pequenas empresas e microempresas e das cooperativas na formação do PIB estadual e na geração de empregos.

É importante salientar que essas empresas são, hoje, alvo de políticas de incentivos e incremento, tanto no âmbito nacional como no estadual. Uma solução mais imediata para os graves problemas socioeconômicos que o País enfrenta passa, necessariamente, pelo fortalecimento desses empreendimentos, os quais concentram um grande número de trabalhadores formais e informais, além de serem responsáveis pela movimentação da maior parte da nossa riqueza.

Assim, mais do que justa, é necessária e oportuna a participação de representantes do SEBRAE-MG e da OCEMG no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, o que contribuirá sobremaneira para que este possa melhor cumprir sua missão institucional.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 633/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Elmiro Nascimento, Presidente - Paulo Cesar, relator - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 738/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Constituição do Estado, fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 68/2003, contendo o projeto de lei em tela, que visa autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprindo, agora, a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

No contrato de permuta a ser celebrado com a CEMIG, os imóveis do Estado estão desafetados, livres de destinação ao uso comum do povo ou a uso especial, fazendo parte, portanto, dos chamados bens disponíveis do patrimônio público. Não cumprindo finalidade pública, podem ser alienados.

A CEMIG, além de interessar-se pelos lotes do Estado, tem a oferecer-lhe imóvel ocupado, há algum tempo, pela Secretaria de Estado de Defesa Social. Esclareça-se, ademais, que a permuta se processará sem torna para as partes.

Para o exame a cargo desta Comissão, temos de ponderar que o contrato a ser celebrado entre as pessoas jurídicas em questão não representa ônus financeiro para o Tesouro do Estado nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice à aprovação da matéria.

Esta atende, ademais, às exigências das normas constitucionais, administrativas e de direito financeiro que versam sobre a matéria, principalmente ao art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, segundo o qual a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 738/2003.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 740/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentando a Emenda nº 1.

Agora, cumpre à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apreciar o projeto, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os termos do projeto, o imóvel objeto da pretendida doação é constituído de terreno rural com área de 10.500m², que, estando atualmente ocioso, pode abrigar um bosque municipal de espécies nativas, desde que seja transferido ao patrimônio do município.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º do art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A par do interesse coletivo que reveste a medida, ela não acarretará ônus para o Tesouro do Estado nem causará impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 740/2003 com a Emenda nº 1, oferecida na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 741/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel à Sociedade de São Vicente de Paulo do Município de Frutal.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno com área de 10.220m², situado na zona urbana do Município de Frutal, anteriormente doado ao Estado pela Sociedade de São Vicente de Paulo para que ali fosse erigido um ginásio orientado para o trabalho, obra que não se concretizou.

A referida Sociedade pleiteia, então, o retorno do bem ao seu patrimônio para lhe dar destinação mais compatível com as atividades que ela desenvolve.

A autorização legislativa no caso em comento decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A medida não acarretará ônus para o Estado nem impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 741/2003.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 752/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, tem como objetivo restringir a comercialização de farinha de trigo com adição de produtos derivados da mandioca e dá outras providências.

Publicada em 29/5/2003, foi a proposição distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

A proposição em apreço, na sua forma original, objetiva impor limites à comercialização de farinha de trigo com adição de subprodutos derivados da mandioca em sua composição. Sem as devidas informações a respeito dessas misturas, o consumidor é induzido a adquirir um produto diferente daquele que consta na embalagem. Tais circunstâncias ensejam flagrante violação ao que dispõem os arts. 6º, 30 e 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Também do ponto de vista nutricional as informações constantes nas embalagens não correspondem ao seu conteúdo.

Quando da tramitação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, foram propostas modificações por meio de Substitutivo nº 1. Tais alterações implicaram um substancial aprimoramento do projeto, uma vez que a comercialização do produto supracitado dependerá de autorização do órgão federal competente. Por outro lado, impôs-se de forma mais rígida a obrigatoriedade de se informar plenamente o consumidor sobre o conteúdo da embalagem.

Diante dessas alterações, não há como deixar de acolher o projeto na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 752/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Vanessa Lucas, Presidente e relatora - Antônio Júlio - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 46/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto que ora analisamos torna obrigatória às operadoras de telefonia celular que atuam no Estado a manutenção de cadastro atualizado de todos os usuários de aparelhos celulares do sistema pré-pago. Deve constar nesse cadastro o número do documento de identidade, se pessoa física, e o número de registro no Ministério da Fazenda, quando se tratar de pessoa jurídica.

Estatui, também, que o adquirente de telefone celular pré-pago comprove sua residência, por meio de conta de água, luz ou telefone fixo, e apresente cópia xerox de sua carteira de identidade. Determina, ainda, obrigações para os usuários e as prestadoras do serviço, prevendo multas em caso de descumprimento de suas determinações. Nesse caso, os recursos auferidos pelas multas serão destinados à aquisição de equipamentos de segurança pública.

Pela leitura da proposição, emerge o objetivo principal do autor: coibir o uso abusivo do aparelho celular pré-pago, uma vez que se adquirem esses aparelhos com absoluta garantia de sigilo quanto a seu proprietário, o que os torna ferramenta predileta dos criminosos, por ser um instrumento facilitador de suas ações.

Constatamos que o órgão regulador dos serviços de telecomunicações, no caso, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, ao regulamentar a prestação de plano do serviço pré-pago no serviço móvel celular, isentou o usuário, por meio da Norma nº 3, item 2.7, de assinatura ou inscrição na prestadora de serviço, o que dificulta sobremaneira sua identificação. Isso contribuiu para que o sistema se tornasse alvo predileto de ações por parte de criminosos de toda sorte, haja vista as rebeliões em presídios e os seqüestros-relâmpago, comandados, muitas vezes, de dentro das cadeias, tendo como instrumento o celular pré-pago.

Ocorre que, durante a tramitação da proposição, a União editou a Lei nº 10.703, de 18/7/2003, que torna obrigatório o cadastro de que trata a matéria em exame, prevendo inclusive as multas aos que descumprirem o que nela está disposto.

Parabenizamos o nobre Deputado Miguel Martini, reconhecendo a incontestável importância de sua proposição e a boníssima intenção nela empenhada. Entretanto temos que reconhecer, também, a inocuidade de que está revestida, diante da edição, pela União, do diploma anteriormente citado, que contempla todos os aspectos que a matéria abrange, regulamentando-a satisfatoriamente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 46/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Sidinho do Ferrotaco - Djalma Diniz.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 46/2003

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incumbe aos prestadores de serviço de telefonia móvel, na modalidade pré-paga em operação no território do Estado, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º - O cadastro referido no "caput", além do nome e do endereço completos do usuário, conterà:

I - no caso de pessoa física, o número do documento de identidade e o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II - no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III - o registro da informação a que se refere o art. 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º - Os prestadores de serviço de telefonia móvel pré-paga convocarão usuários não cadastrados para a obtenção dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei, prorrogável a critério do Poder Executivo.

§ 3º - Os dados constantes do cadastro deverão ser imediatamente disponibilizados para atender solicitação de autoridade judicial.

§ 4º - O não-cumprimento do disposto neste artigo sujeitará a prestadora à pena de multa de 1.000 a 10.000 UFEMGs (mil a dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração cometida.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializem aparelhos de telefonia celular na modalidade pré-paga ficam obrigados a informar aos prestadores de serviço, no prazo de vinte e quatro horas após a venda, os dados referidos no art. 1º, sob pena da sanção prevista em seu § 4º.

Art. 3º - Os usuários de telefones celulares pré-pagos ficam obrigados a:

I - atender à convocação a que se refere o § 2º do art. 1º;

II - comunicar imediatamente ao prestador de serviço ou seus credenciados:

a) roubo, furto ou extravio de aparelho;

b) transferência de titularidade do aparelho;

c) alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único - O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de até 10 UFEMGs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - bloqueio do sinal, nas hipóteses dos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do "caput" deste artigo.

Art. 4º - As multas previstas nesta lei serão impostas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, mediante procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, considerando-se a natureza e a gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, o cadastro informatizado de aparelhos de telefone celular furtados e roubados.

Art. 6º - Os recursos financeiros resultantes do reconhecimento das multas estabelecidas no § 4º do art. 1º e no parágrafo único, inciso I, do art. 3º serão destinados à aquisição de equipamentos de segurança para as Polícias Civil e Militar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 105/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Lúcia Pacífico, tem com objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais a manter à disposição dos consumidores, para consulta, exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e dar outras providências.

A matéria foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Agora, para atender ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno. Anexa, segue a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Os conflitos nas relações de consumo vêm diminuindo de forma sensível. Por um lado, os consumidores estão mais conscientes de seus direitos; por outro, os fornecedores vêm procurando, ao longo dos anos, fazer ajustes nos seus procedimentos de forma a adequá-los ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A informação acerca da lei tem sido fundamental para a redução dos atritos comuns entre aqueles que fazem parte da cadeia de consumo.

Assim sendo, não há dúvida de que a proposta constante no projeto em apreço é bastante razoável, já que, com a simples leitura do texto da lei, as partes envolvidas poderão solucionar suas pendências no próprio local da transação, sem a necessidade de recorrer a um PROCON, por exemplo. Não há dúvida de que o deslocamento do consumidor até um órgão dessa natureza enseja um ônus a mais, o que será evitado com o implemento da proposta em questão.

Ao facilitar a consulta ao citado Código, a medida também beneficiará os empregados dos estabelecimentos comerciais, que poderão utilizá-lo na condição de consumidores.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 105/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Vanessa Lucas, Presidente e relatora - Lúcia Pacífico - Laudelino Augusto - Antônio Júlio

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 105/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório a estabelecimento comercial situado no Estado de Minas Gerais manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta do consumidor.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que envolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o "caput" ficará à disposição dos clientes do estabelecimento para consulta, podendo ser solicitado ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º. do art. 1º., a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no "caput", considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo trinta dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 245/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Paulo Piau, tem como objetivo proibir a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação de "leite modificado" e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 8/3/2003, foi o projeto aprovado em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, desta Comissão.

Agora, para atender ao que dispõe o "caput" do art. 189 retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno. Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem como objetivo principal evitar que o consumidor, ao pretender adquirir leite, seja lesado com a compra de outro produto com aparência e composição similares às daquele. Conforme apurado pela CPI do Preço do Leite, a rede de distribuição vem comercializando no mercado produto lácteo denominado "leite modificado" em franca concorrência com o leite UHT (longa vida). Nesse caso, o consumidor é induzido a erro, já que se trata de produto completamente diferente, com qualidade nutricional inferior.

Diante desse quadro, considerando-se que o objetivo dos fornecedores do "leite modificado" é realmente confundir o consumidor, devem-se adotar medidas mais rigorosas para evitar prejuízo para as pessoas que não estão informadas a esse respeito. Entretanto, não há como impedir a comercialização daqueles produtos, que têm registro autorizado nos órgãos competentes. Por outro lado, não é razoável permitir que práticas comerciais desleais prejudiquem não só o adquirente, mas também os fornecedores dos produtos tradicionais.

Para compatibilizar os interesses dos fornecedores com a legislação aplicável à espécie, foram apresentadas, em 1º turno, emendas tanto pela Comissão de Constituição e Justiça como por esta Comissão, que agora analisa a matéria em 2º turno. Assim sendo, entendemos que a proposição deve ser acolhida com essas modificações introduzidas em seu texto original.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 245/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio, relator - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 245/2003

Proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação de "leite modificado".

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de derivado de leite com adição de soro de leite sob a denominação "leite modificado".

Art. 2º - A mercadoria colocada à disposição do consumidor em desacordo com o disposto nesta lei deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995.

Art. 4º - O produto derivado de leite com adição de soro de queijo cuja embalagem se assemelhe à do leite tipo UHT (longa vida) deverá ser exposto no estabelecimento comercial em local distinto do destinado a este último.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 387/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 387/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Fraternidade Beneditina Mãe da Divina Providência, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 387/2003

Declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Beneditina Mãe da Divina Providência, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Beneditina Mãe da Divina Providência, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 405/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 405/2003, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 405/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 408/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 408/2003, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 408/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 448/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 448/2003, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Educandário Santa Cecília, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 448/2003

Declara de utilidade pública o Educandário Santa Cecília, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Educandário Santa Cecília, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Sidinho do Ferrotaco - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 506/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 506/2003, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - FUNAM, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 506/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - FUNAM, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - FUNAM, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 558/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 558/2003, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes Universitários Átila, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 558/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes Universitários Átila, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes Universitários Átila, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 559/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 559/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional Vale do São Francisco - FEVASF, com sede no Município de Iguatama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 559/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Vale do São Francisco - FEVASF, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Vale do São Francisco - FEVASF, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Ana Maria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 560/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 560/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Corporação Musical União 7 de Setembro de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 560/2003

Declara de utilidade pública a Corporação Musical União Sete de Setembro, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical União Sete de Setembro, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Ana Maria.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 12/8/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Helvécio, notificando o falecimento do Sr. Fernando Jorge Fagundes Neto, ocorrido em 1º/8/2003, em Juiz de Fora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Hermano Pereira Monteiro, ocorrido em 4/8/2003, em Itajubá. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. João Robson de Castro, ocorrido em 9/8/2003, em Londrina, PR. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Rafael Bernardes Ferreira, ocorrido em 9/8/2003, em Moema. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/8/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 7/8/2003, que exonerou Silmara Policarpo de Araújo do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 6/8/2003, Maria Elizabeth de Melo França do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão, AL-30, nível I, código AL-GM, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.